

4º RELATÓRIO

ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DO PRJ

Referente aos autos de Recuperação Judicial nº 0027761-31.2023.8.16.0017, movidos por **Construserv Serviços Gerais Ltda.**, em trâmite perante a 3ª Vara Cível e Empresarial Regional, da Comarca de Maringá, estado do Paraná.

Competência: **julho e agosto | 2025**



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ5DP 4DDTE 2LZ9F B5SVK

ÍNDICE

I. INTRODUÇÃO	3
II. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO PREVISTAS NO PRJ HOMOLOGADO	3
Classe I - Trabalhista	3
Classe III - Quirografária	4
Classe IV – ME e EPP	4
Credores Colaboradores	5
III. STATUS DO CUMPRIMENTO DO PRJ	6
a. Classe Trabalhista	6
b. Classes III e IV	6
c. Credores Parceiros	7
d. Cenário Macro	7
IV. PAGAMENTOS REALIZADOS NOS MESES DE MAIO/2025	8
V. CONCLUSÃO	10





I. INTRODUÇÃO

Trata-se de relatório de fiscalização do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial ("PRJ") de Construserv Serviços Gerais Ltda., com fundamento no art. 22, II, "a", da Lei 11.101/2005 ("LREF"), cujo objetivo é a apresentação, a todos os interessados, de informações a respeito do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, considerando a fase executória dos autos recuperacionais.

II. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO PREVISTAS NO PRJ HOMOLOGADO

A proposta de pagamento prevista no PRJ para as Classes I, III e IV, bem como aos credores colaboradores e não sujeitos aderentes, homologada por este d. Juízo, encontra-se resumida nos quadros subsequentes:

Classe I - Trabalhista

Característica do Crédito Trabalhista	Atualização	Parcela	Data pagamento
Créditos trabalhistas de natureza estritamente salarial e vencidos até 03 meses antes da data do pedido de RJ, até o limite de 5 salários-mínimos. ¹	Juros de 1% a.a. e correção pela TR, desde a data do pedido de RJ (10/11/2023) até data de Início do Cumprimento do Plano.	-	Parcela única em até 30 (trinta) dias, contados a partir da Decisão Judicial que homologar o Plano de Recuperação Judicial.
Créditos Trabalhistas Incontroversos.	Juros de 1% a.a. e correção pela TR, desde a data do pedido de RJ (10/11/2023) até data de Início do Cumprimento do Plano.	Pagamento em 12 parcelas iguais e sucessivas.	25º dia útil, contado a partir da Decisão Judicial que homologar o Plano de Recuperação Judicial.

¹ Condição que atende ao disposto no art. 54, §1º, da LREF. Não há nos autos credores desta classificação.



Créditos Trabalhistas Controvertidos.	Na forma estabelecida aos Créditos Trabalhistas Incontrovertidos.	Na forma estabelecida aos Créditos Trabalhistas Incontrovertidos.	Terão início somente após a habilitação de crédito por incidente aos autos de Recuperação Judicial, quando do trânsito em julgado das respectivas sentenças condenatórias definitivas ou homologatórias de acordo.
---------------------------------------	---	---	--

Classe III - Quirografia

Característica do Crédito Quirografário	Deságio	Atualização	Parcela	Carência	Data pagamento
Crédito Quirografário de até R\$ 10.000,00	Sem deságio	Juros de 1% a.a. e correção pela TR, a partir da data do pedido da RJ até o início do cumprimento do plano	01 parcela	Sem carência	30 dias contados da intimação da Decisão Judicial que homologar o Plano de Recuperação Judicial
Crédito Quirografário acima de R\$ 10.000,00	80%	O valor desagiado será acrescido de Juros de 1% a.a. e correção pela TR, a partir da data do pedido da RJ até o pagamento integral	Pagamento em 204 parcelas mensais, iguais e sucessivas	36 meses de carência a contar da decisão homologatória do PRJ	No 30º dia do mês seguinte ao término da carência

Classe IV – ME e EPP

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br | <https://auxiliaconsultores.com.br/>



Característica do Crédito ME/EPP	Deságio	Atualização	Parcela	Carência	Data pagamento
Crédito de até R\$ 10.000,00	Sem deságio	Juros de 1% a.a. e correção pela TR, a partir da homologação do PRJ até o início do cumprimento do plano	01 parcela	Sem carência	30 dias contados da intimação da Decisão Judicial que homologar o Plano de Recuperação Judicial
Crédito o acima de R\$ 10.000,00	80%	O valor desagiado será acrescido de Juros de 1% a.a. e correção pela TR, a partir da data do pedido da RJ até o pagamento integral	Pagamento em 204 parcelas mensais, iguais e sucessivas	36 meses de carência a contar da decisão homologatória do PRJ	No 30º dia do mês seguinte ao término da carência

Credores Colaboradores

Característica do Crédito	Deságio	Atualização	Prazo para Pagamento	Carência	Data pagamento
Credor colaborador ²	Eliminação de até 100%	-	144 meses (12 anos)	Sem carência	-
Credor colaborador Instituição Financeira	Sem deságio	TR + 1% ao mês	144 meses (12 anos)	12 meses	-

² Condições cf. Item 8.4.1, fl. 23 do PRJ: (a) manter o fornecimento e aquisição de produtos, materiais e/ou serviços a prazo e de forma continuada desde o deferimento do processamento da Recuperação Judicial e durante o seu curso, e apoiar a aprovação do plano de recuperação judicial; (b) concederem novas linhas de crédito e/ou liberação de novos recursos desde o deferimento do processamento da Recuperação Judicial e durante o seu curso; (c) pactuarem ou tiverem pactuado desde o deferimento do processamento da Recuperação Judicial e durante o seu curso, o aditamento de quaisquer, ou seja, no mínimo um, de seus créditos que possuam garantias prestadas por terceiros.

Condições cf. Item 8.6, fl. 24 do PRJ: (a) colaborarem com a Recuperação Judicial após a data do pedido, assumindo riscos e firmando condições diferenciadas de recebimento de créditos, inclusive aqueles não sujeitos ao processo; (b) disponibilizarem serviços à CONSTRUSERV com taxas semelhantes às aplicadas a empresas fora de recuperação judicial, sem risco de crédito, tais como: (i) gerenciamento e processamento da folha de pagamento; (ii) movimentação e cobrança de títulos; (iii) fornecimento de sistema de pagamento eletrônico; (iv) disponibilização de conta salário e conta corrente para os colaboradores; (v) seguro de vida para os funcionários; e (vi) convênio de vale alimentação.

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br | <https://auxiliaconsultores.com.br/>





III. STATUS DO CUMPRIMENTO DO PRJ

a. **Classe Trabalhista** – Os pagamentos relativos aos créditos da Classe Trabalhista, conforme previsto no Plano de Recuperação Judicial, foram programados para ocorrer em 12 parcelas mensais sucessivas, com início em março de 2025. Como destacado no último relatório, a Recuperanda realizou o pagamento das quatro primeiras parcelas via depósito judicial. As duas parcelas seguintes foram pagas de forma direta, por meio de transferência bancária. No entanto, apenas 19, dos 27 credores trabalhistas foram contemplados com o pagamento destas duas últimas parcelas. Segundo informação prestada pela Recuperanda, o pagamento foi realizado somente aos credores que indicaram conta bancária. Isso porque, na interpretação da Recuperanda a respeito da decisão liminar proferida no agravo de instrumento interposto por ela (cf. ev. 439.2), a Relatora teria suspenso a determinação do pagamento utilizando a ferramenta PIX, ou seja, a Recuperanda estaria autorizada a realizar os pagamentos somente aos credores que indicassem conta bancária. Na visão desta AJ, a liminar concedida no recurso não suspendeu a determinação de pagamento via PIX, razão pela qual a Recuperanda deve pagar todos os credores por esta ferramenta, independente de indicação de conta bancária.

b. **Classes III e IV** - Essas classes podem ser divididas em duas categorias:

- A primeira inclui os credores das Classes III e IV com **créditos até R\$ 10.000,00**. Os pagamentos de tais credores foram integralmente efetuados pela Recuperanda por meio de depósitos judiciais, conforme os evs. 409 e 410 dos autos. Contudo, por determinação posterior do Juízo, a Recuperanda deverá levantar esses valores depositados e proceder ao pagamento direto aos respectivos credores, por meio de transferência via chave Pix vinculada ao CNPJ dos credores, ou mediante os demais dados bancários que venham a ser por eles indicados.



- A segunda categoria inclui os credores das Classes III e IV com **créditos superiores a R\$ 10.000,00**, cujo pagamento se iniciará após o prazo de carência de 36 meses.

c. **Credores Parceiros** – Até o momento não houve nenhum pagamento destinado aos credores parceiros.

d. **Cenário Macro** - do cumprimento do PRJ nos meses de **julho e agosto de 2025**:

Classe	Subclasse	Valor da classe	Data de início dos pagamentos, segundo PRJ	Data do último pagamento	Valor total pago até ago/25	Saldo da classe com deságio
Classe I	Créditos Trabalhistas Incontroversos	R\$ 440.024,52* *valor da classe com o acréscimo da correção monetária e juros	26.03.2025	23.06.2025	R\$ 193.324,77	R\$ 246.699,76* *valor do saldo com o acréscimo da correção monetária e juros
Classe III	Crédito até R\$ 10.000,00	R\$ 22.942,65	03.04.2025	-	R\$ 22.942,65* *montante se encontra depositado nos autos e será levantado pela Recuperanda para transferir diretamente aos credores	R\$ 0,00
	Crédito superior a R\$ 10.000,00	R\$ 5.283.115,54* *valor sem deságio	após carência*	-	-	R\$ 1.056.623,11* *valor com deságio
Classe IV	Crédito até R\$ 10.000,00	R\$ 45.255,10	03.04.2025	-	R\$ 45.255,10* *montante se encontra	R\$ 0,00

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br | <https://auxiliaconsultores.com.br/>



					depositado nos autos e será levantado pela Recuperanda para transferir diretamente aos credores	
	Crédito superior a R\$ 10.000,00	R\$ 1.128.284,35* *valor sem deságio	após carência*	-	-	R\$ 242.297,05* *valor com deságio
Credores Parceiros	-	-	-	-	-	-

IV. PAGAMENTOS REALIZADOS NOS MESES DE JULHO E AGOSTO/2025

De acordo com os comprovantes de pagamento fornecidos pela Recuperanda, os seguintes credores foram contemplados pelo pagamento da 5ª e 6ª parcela, por meio de transferência bancária:

Classe	Credor	Crédito listado	Valor pago no mês de julho/2025	Valor pago no mês de agosto/2025
Classe I Trabalhista	Adelson Tertuliano Pinheiro	R\$ 6.864,69	R\$ 572,06	R\$ 572,06
	Adriano Gonçalves Do Nascimento	R\$ 12.152,29	R\$ 1.012,69	R\$ 1.012,69
	Andreas De Cesaris Silva Cardoso	R\$ 46.825,85	R\$ 3.902,15	R\$ 3.902,15
	Assis Araujo De Souza	R\$ 12.865,46	R\$ 1.072,12	R\$ 1.072,12
	Carlos Eduardo Cabral De Almeida	R\$ 15.353,61	R\$ 1.279,47	R\$ 1.279,47
	Clesio Marc Pinto De Macedo	R\$ 13.066,01	R\$ 1.088,83	R\$ 1.088,83
	Cristiano Viana De Souza	R\$ 9.611,20	R\$ 800,93	R\$ 800,93

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br | <https://auxiliaconsultores.com.br/>



	Daniel Da Silva Souza	R\$ 16.438,52	R\$ 1.369,88	R\$ 1.369,88
	Edmaicon Alexandro Coutinho	R\$ 12.614,53	R\$ 1.051,21	R\$ 1.051,21
	Florisvaldo Matias De Oliveira Junior	R\$ 20.510,75	R\$ 1.709,23	R\$ 1.709,23
	Giovani Mana De Freitas	R\$ 13.334,60	R\$ 1.111,22	R\$ 1.111,22
	Igor Romijn De Andrade	R\$ 15.468,75	R\$ 1.289,06	R\$ 1.289,06
	Isabela De Freitas Carrille	R\$ 1.794,25	R\$ 149,52	R\$ 149,52
	Luiz Carlos De Almeida	R\$ 7.079,10	R\$ 589,92	R\$ 589,92
	Luiz Guilherme Valério	R\$ 22.129,74	R\$ 1.844,15	R\$ 1.844,15
	Maicon Da Silva Vieira	R\$ 6.735,17	R\$ 561,26	R\$ 561,26
	Marcelo Piergentile Silva	R\$ 28.352,46	R\$ 2.362,71	R\$ 2.362,71
	Paula Beatriz Pinho Da Silva	R\$ 4.578,66	R\$ 381,55	R\$ 381,55
	Paulo Dos Santos Ribeiro	R\$ 14.123,91	R\$ 1.176,99	R\$ 1.176,99

Os seguintes credores trabalhistas não receberam a 5ª e 6ª parcela por meio de transferência bancária por, segundo informação prestada pela Recuperanda, não terem indicado conta bancária nos termos previstos no plano:

Classe	Credor	Parcela de julho/25 não recebida	Parcela de agosto/25 não recebida
Classe I Trabalhista	Carlos Alberto Hernandez Gomez	R\$ 572,06	R\$ 572,06
	Dejair Oliveira dos Santos	R\$ 1.012,69	R\$ 1.012,69
	Fabio Rodrigues	R\$ 3.902,15	R\$ 3.902,15
	Joel Alves da Silva	R\$ 1.072,12	R\$ 1.072,12

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br | <https://auxiliaconsultores.com.br/>





	Lidio Lucas de Quadros	R\$ 1.279,47	R\$ 1.279,47
	Osmar Garcia de Almeida	R\$ 1.088,83	R\$ 1.088,83
	Paulo Barbosa	R\$ 800,93	R\$ 800,93
	Valdir da Silva	R\$ 1.369,88	R\$ 1.369,88

V. CONCLUSÃO

No relatório anterior, consignou-se a necessidade de que a Recuperanda promovesse o levantamento dos valores já depositados em juízo e realizasse o pagamento diretamente aos credores, tanto dos valores depositados quanto das parcelas subsequentes, em cumprimento às determinações judiciais vigentes, para o que foi devidamente intimada no ev. 465.

Entretanto, a Recuperanda informou a esta Administração Judicial que, em seu entendimento, a decisão liminar proferida nos autos do Agravo de Instrumento n.º 0067262-72.2025.8.16.0000 teria suspenso os efeitos da decisão constante do ev. 426. Assim, segundo a Recuperanda, as medidas nela determinadas – pagamento direto aos credores por meio da ferramenta PIX ou, excepcionalmente, consignação em pagamento aos que não possuem dados bancários ou chave PIX cadastrada – estariam suspensas.

Em razão desse posicionamento, a Recuperanda, nos meses de julho e agosto, efetuou o pagamento da 5ª e 6ª parcelas dos créditos trabalhistas apenas aos credores que indicaram conta bancária. Ao todo, 19 credores da Classe Trabalhista (dentre os 27 que a compõem) foram contemplados, permanecendo 8 credores sem o recebimento direto. Estes últimos foram contemplados somente pelos depósitos judiciais em conta judicial vinculada a estes autos, correspondentes às quatro primeiras parcelas do crédito.

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br | <https://auxiliaconsultores.com.br/>





Não obstante, esta Administração Judicial entende que a Recuperanda não logrou êxito em obter efeito suspensivo sobre essa questão no referido agravo, razão pela qual a decisão do ev. 426 continua plenamente vigente. Inclusive, no ev. 464, o Juízo reiterou a ordem anterior, determinando o levantamento dos valores depositados e o consequente pagamento direto aos credores.

Dessa forma, eventual inobservância de tal determinação pode configurar descumprimento do Plano de Recuperação Judicial, em virtude da ausência de pagamento a determinados credores trabalhistas, que não informaram conta bancária diretamente à Recuperanda.

Ante o exposto, pugna-se pela intimação da Recuperanda para que promova o pagamento das 5ª e 6ª parcelas aos credores elencados no tópico anterior, bem como das parcelas vincendas, mediante transferência bancária, preferencialmente via PIX. Requer-se, ainda, que, após o levantamento das quantias já depositadas em juízo, a Recuperanda proceda às respectivas transferências aos credores correspondentes, sob pena de caracterização de descumprimento do Plano de Recuperação Judicial.

Sendo o que tinha a relatar, permanecemos à disposição de todos os interessados.

Maringá/PR, 3 de setembro de 2025

AUXILIA CONSULTORES LTDA.

Henrique Cavaleiro Ricci | OAB/PR 35.93

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br | <https://auxiliaconsultores.com.br/>

